



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Padre Viana		
<b>EMENTA:</b> Prorroga o credenciamento do Colégio Padre Viana, de Brejo Santo, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 06153714-4	<b>PARECER:</b> 0291/2006	<b>APROVADO:</b> 05.07.2006

## I – RELATÓRIO

Maria Neide Araújo Teles, diretora do Colégio Padre Viana, da rede particular de ensino, com sede em Brejo Santo, situado na Praça Rocha de Lucena, nº 13, CEP: 63260-000, requer a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 06153714-4, a prorrogação do prazo de vigência do Parecer nº 869/2002, que outorga ao Colégio a renovação de seu credenciamento como entidade de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para o funcionamento da educação infantil, enquanto se ultimassem o cumprimento das exigências necessárias para sua legalização.

Diz a requerente que, com o falecimento, em junho de 1997, de seu proprietário e mantenedor, José Teles de Carvalho, o Colégio ficou, no seu entender, até agora sem a entidade mantenedora. Por esse motivo é que ela está solicitando a prorrogação do prazo de vigência de seu funcionamento, de 31.12.2005 para 31.12.2006.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Engana-se a solicitante, pois, na realidade, o Colégio não ficou sem a entidade mantenedora, já que os bens deixados pelo proprietário e mantenedor (e o Colégio é um deles) passam a ser administrados e mantidos por um inventariante nomeado pelo juiz da Comarca.

José Teles de Carvalho deixou cinco filhos, com os quais seus bens serão divididos, mas, enquanto não o forem, seu espólio ficará sob a responsabilidade do inventariante, nomeado pela justiça.

Contudo, o que se impõe, imediatamente, é a renovação de credenciamento do Colégio, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para o funcionamento da educação infantil, pois o prazo dado pelo Parecer nº 869/2002 está vencido desde 31 de dezembro de 2005. Daí a necessidade de prorrogação desse prazo para que, no fim deste ano, o Colégio possa expedir, validamente, os certificados de conclusão de curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0291/2006

Por isso, os responsáveis, herdeiros, diretores e inventariante devem cuidar, imediatamente, da preparação da documentação necessária, contida na Resolução nº 372/2002 – CEC, para a renovação de credenciamento e o reconhecimento de seus cursos de ensino fundamental e médio, e, na Resolução nº 361/2000, para a autorização do funcionamento da educação infantil.

**III – VOTO DO RELATOR**

Somos, então, pela prorrogação do credenciamento do Colégio Padre Viana, de Brejo Santo, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela autorização para o funcionamento da educação infantil, de 31.12.2005 para 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC